



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N^º - CAS
(ao PL 982/2024)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 982, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 6º para o art. 7º:

“Art. 6º Os agricultores familiares que, comprovadamente, perderam suas plantações em face de desastres receberão anistia total de suas dívidas contraídas em programas de financiamento rural, dos anos de 2021 a 2024.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é a base da segurança alimentar da população brasileira. Além da grande relevância econômica, também desempenha um papel fundamental para os municípios brasileiros, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

A mudança climática e os desastres, tem assolado diversos municípios e provocado danos significativos nas comunidades que sobrevivem e dependem de suas plantações como única fonte de renda. Os agricultores familiares encontram-se em situação de extrema dificuldade, com suas atividades prejudicadas em decorrência da diminuição dos níveis de água, escassez de produção e redução da capacidade de sustento de suas famílias.

A presente proposição almeja que os agricultores familiares que, comprovadamente, perderam suas plantações em face de desastres possam ser anistiados totalmente de suas dívidas contraídas em programas de financiamento rural, dos anos de 2021 a 2024.



Desta forma, a presente emenda é de extrema relevância social, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Ainda, tem por finalidade atender às necessidades urgentes dos agricultores familiares afetados pelos desastres, assim, colaborando para superação dos desafios que estes vem enfrentando para sobreviver diante dessas difíceis circunstâncias.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

